ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-052/2018

PROMOVENTE: PAULO ANTUNES

ASSUNTO: DENOMINA "ZÉ MENGÃO", A CICLOVIA LOCALIZADA NA RUA TEIXEIRA DE GOUVEIA NO BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

14 CS 2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 06/11/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 14/11/2018 SXC

REJEITADO __/__/____ RETIRADO __/__/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 22/11/18 OF 175/2018

SANÇÃO EM 12/12/2018 LEI Nº 4526/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ASSINATURA
PL 052/18
Fls
02
Nº
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI Nº L-052/2018

Vereador Autor Paulo Antunes

DENOMINA "ZÉ MENGÃO", A CICLOVIA LOCALIZADA NA RUA TEIXEIRA DE GOUVEIA NO BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado a ciclovia localizada na rua Teixeira de Gouveia, no bairro Centro como:

I – Ciclovia "ZÉ MENGÃO" que se inicia na rua Teixeira de Gouveia, na altura da Praça Washington Luiz e terminando na esquina da Avenida Papa João XXIII, em frente à Igreja de Nossa Senhora de Fátima no bairro Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2018.

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
VEREADOR AUTOR

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 14/11/2018
PRESIDENTE

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

PROCESSO Nº 8052/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Fls. 05, 06, 07 e 08.

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 14/11/2018 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		
Welberth Rezende	Suplente	Fl. 09	

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
14/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 052/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Macaé/RJ, 15 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 052/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcola Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 14/11/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PL052/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léc[illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-052/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

ASSUNTO: DENOMINA "ZÉ MENGÃO", A CILCOVIA LOCALIZADA NA RUA TEIXEIRA DE GOUVEIA NO BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 14/11/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: PAULO ANTUNES.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-052/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO Nº 11052/18
06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
II - leis ordinárias;

REGIMENTO INTERNO

Art. 128º - A iniciativa das leis ordinárias caberá:
I - A qualquer Vereador;

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 14/11/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 1105/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 14/11/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
PRESIDENTE

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de

PROCESSO Nº 12052/18 Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silva
Agente Administrativo
Mat. 1815-5
ASSINATURA

competência do Município e especialmente sobre:

(...)

X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2018.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 14/11/2018
9 X 0
PRESIDENTE

PROCESSO Nº L052/18 Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete do Vereador
Welberth Rezende

Macaé, 17 de setembro de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº L-052/2018.
Autor: Vereador Paulo Antunes
Ementa: Denomina "ZÉ MENGÃO", a ciclovia localizada na Rua Teixeira de Gouveia no bairro Centro e dá outras providencias.
Procedência: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé.

Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

DO RELATÓRIO:

Designado para opinar sobre o Projeto de Lei nº L-052/2018 que denomina "ZÉ MENGÃO", a ciclovia localizada na Rua Teixeira de Gouveia no bairro Centro e dá outras providencias.

DA ANÁLISE:

O vereador é competente para propor a matéria desta natureza, com base na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

DO VOTO (em separado):

Percebe-se a grande relevância da proposta e receptividade do nobre colega proponente.

Feitas estas considerações, voto favorável ao projeto citado.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 06/11/2018 PRESIDENTE

Welberth Porto de Rezende

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 14/11/2018 PRESIDENTE

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé- RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 052/18
Fls 10
ASSINATURA

Ofício nº 178/2018 DGAL

Macaé, 14 de novembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-024/2018, L-052/2018 e L-056/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 14 de novembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Patácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº L052/18
Fls. 11
ASSINATURA

PROJETO LEI N° L-052/2018

Vereador Autor Paulo Antunes

DENOMINA "ZÉ MENGÃO", A CICLOVIA LOCALIZADA NA RUA TEIXEIRA DE GOUVEIA NO BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominado a ciclovia localizada na rua Teixeira de Gouveia, no bairro Centro como:

I – Ciclovia "ZÉ MENGÃO" que se inicia na rua Teixeira de Gouveia, na altura da Praça Washington Luiz e terminando na esquina da Avenida Papa João XXIII, em frente à Igreja de Nossa Senhora de Fátima no bairro Centro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de novembro de 2018.

Eduardo C

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº PL 052/18
Fls 12
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 12/12/18
JORNAL Le Dissia
EDIÇÃO 4514

LEI Nº 4.526/2018.

Vereador Autor: Paulo Antunes.
Denomina "Zé Mengão", a ciclovia localizada na Rua Teixeira de Gouveia no Bairro Centro e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a ciclovia localizada na rua Teixeira de Gouveia, no bairro Centro como:
I – Ciclovia "ZÉ MENGÃO" que se inicia na rua Teixeira de Gouveia, na altura da Praça Washington Luiz e terminando na esquina da Avenida Papa João XXIII, em frente à Igreja de Nossa Senhora de Fátima no bairro Centro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 11